



2ª Câmara

PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº- 1773/2.021

1. PROCESSO TC Nº: 13548/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ANNA LUCIA ALVES MONTENEGRO DE ARAUJO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 127.108-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.06.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 18.06.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



ao ato aposentatório da servidora **Anna Lúcia Alves Montenegro de Araújo**, matrícula nº 127.108-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota- 2ª Câmara
João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

BVSP

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 18:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 18:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 18:08



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO